



PREFEITURA MUNICIPAL DEMUCURICI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 756/2020

**Dispõe sobre alteração do texto legal
previsto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei
Municipal nº 717/2019.**

O Prefeito de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 8º da Lei Municipal nº 717/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A distribuição de medicamentos não padronizados ou que estejam em falta no Município de Mucurici, ocorrerá por meio de procedimento próprio, iniciando-se com a apresentação do requerimento e demais documentos, conforme relação abaixo:

I - Requerimento em formulário próprio – Ficha cadastral, com apresentação de documento com foto (padronizado pelo Município – Anexo I);

II – Receita médica em 2 (duas) vias datadas e que contenha a posologia de cada um dos medicamentos solicitados para o tratamento;

III - Comprovante de renda familiar ou de que o beneficiário seja membro de família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, podendo ser comprovado com simples apresentação do Cartão Bolsa Família.

IV – Cartão Municipal de Saúde Atualizado.

§1º - Para ter direito a distribuição gratuita do medicamento, será necessário a comprovação prévia de renda familiar per capita igual ou inferior a 77% do salário mínimo, ou que o beneficiário seja membro de família de baixa renda inscrita no CadÚnico.

§2º - Quando for necessário, o Secretário de Saúde poderá solicitar um estudo social a ser realizado por uma assistente social da municipalidade. A conclusão desse estudo deverá ser apresentada em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a formalização do pedido de liberação do medicamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DEMUCURICI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Para os requerimentos de medicamentos de uso contínuo, os processos terão validade de 01 (um) ano, devendo o paciente ou terceiro realizar a renovação da documentação necessária para cada período de 01 (um) ano, ou receita médica mensal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici, 24 de agosto de 2020.


Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal